

## ACÓRDÃO Nº 4429/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.630/2013-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
  - 3.2. Responsáveis: ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (071.178.884-74); Bruno Leandro da Silva (069.467.914-36); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
  - 3.3. Recorrentes: Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Bruno Leandro da Silva (069.467.914-36).
4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Bruno Leandro da Silva, sócio de direito da empresa contratada ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., e Carlos Marques Ferreira Júnior, sócio de fato daquela empresa, em face do Acórdão 13.218/2016-TCU-2ª Câmara (peça 70), que, dentre outras medidas, julgou suas contas irregulares, condenou-os a pagamento de débito solidário e aplicou-lhes multas individuais;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Bruno Leandro da Silva e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, excluir o responsável ali nomeado da relação processual, afastando, assim, a sua responsabilidade em relação ao débito que lhe foi imputado e tornar sem efeito a multa a ele aplicada, de que tratam, respectivamente, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 13.218/2016-TCU-2ª Câmara;

9.3. estender, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, os efeitos de que trata o subitem precedente ao responsável Adjailson Benedito de Barros;

9.4. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Carlos Marques Ferreira Júnior e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Sr. Adjailson Benedito de Barros, ao Ministério do Turismo e Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e comunicar-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 12/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4429-12/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO NARDES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral